



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 19 MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, DESTINAÇÃO E A DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADAS DE BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelo inciso XXII do Art. 23, da Resolução TRE/PA nº 2.909/2002 – Regimento Interno do TRE-PA.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.373/2018, que estabelece sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a necessidade de controle e preservação do patrimônio público, bem como reaproveitamento, movimentação e alienação de material, bem assim outras formas de seu desfazimento no âmbito da Justiça Eleitoral do Pará, de acordo com a Lei nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação concernente ao processo de desfazimento de bens móveis no âmbito deste Tribunal;

RESOLVE:**Capítulo I****Disposições Gerais**

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, os procedimentos de desfazimento de bens permanentes localizados na Sede e nas Zonas Eleitorais do Interior do Estado.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta instrução normativa, consideram-se:

I – material permanente: aquele que, embora de uso corrente, não perde sua identidade física e/ou tem durabilidade superior a dois anos;

II – material de consumo: aquele que, em razão de uso corrente, perde normalmente sua identidade física, tem sua utilização limitada a dois anos e/ou tem sua vida útil reduzida de forma acelerada por desatualizações;

Art. 2º O desfazimento de bens, para fins do controle patrimonial, consiste na transferência do direito de sua propriedade, autorizada pela Diretoria Geral, mediante alienação ou renúncia a esse direito.

§ 1º Para o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e desfazimento de bens permanentes, serão observadas as disposições contidas nas Leis nº 8.666/1993 e 4.320/1964 e Decreto nº 9.373/2018.

§ 2º O bem permanente inservível é passível de desfazimento quando classificado, quanto à sua situação patrimonial, como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável, ou cuja permanência ou remanejamento no âmbito do Tribunal for considerado desaconselhável pela comissão.

§ 3º A Unidade de Controle de Bens Permanentes deverá efetuar levantamento de bens suscetíveis de desfazimento, bem como os Chefes de Cartórios nas suas respectivas Zonas Eleitorais.

§ 4º Nas Zonas Eleitorais do interior do Estado, o Chefe de Cartório deverá, em ano não eleitoral, até o dia 31 de março, elaborar relação dos bens inservíveis de sua Unidade, contendo a devida classificação preliminar, e encaminhar para a Coordenadoria de Material e Patrimônio, através de processo SEI, sugerindo o desfazimento, nos termos da legislação vigente.

§ 5º Não havendo bens a serem descartados, a Zona Eleitoral deverá informar à Coordenadoria de Material e Patrimônio que não realizará abertura de procedimento de desfazimento, com a devida justificativa, até a data de 31 de março, de anos não eleitorais.

§ 6º Transcorridos os prazos fixados nos parágrafos anteriores, sem as providências estabelecidas pela Zona Eleitoral, a Coordenadoria de Material e Patrimônio informará, através de processo SEI, à Diretoria Geral a relação das Zonas Eleitorais que não apresentaram manifestação quanto ao desfazimento de bens.

§ 7º É vedada a guarda de bens móveis considerados inservíveis por período superior a 3 (três) anos.

Capítulo II

Dos procedimentos para início de abertura de processo

Art. 3º O procedimento de desfazimento de bens permanentes, localizados nas Zonas Eleitorais do Interior do Estado, iniciar-se-á com a solicitação do Juiz Eleitoral ou Chefe de Cartório à Presidência do Tribunal, através de processo SEI, por meio de ofício (Anexo I - modelo), informando a existência de bens sob a guarda do Cartório Eleitoral passíveis de desfazimento e sugerindo a designação de Comissão Especial de Desfazimento, obedecendo ao disposto no Capítulo III desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único - Na Sede, a abertura do procedimento dar-se-á por meio da chefia da Unidade de Controle de Bens Permanentes informando a existência de bens e sugerindo os nomes para formação da comissão.

Capítulo III

Da formação da Comissão

Art. 4º A avaliação de bens suscetíveis de desfazimento fica a cargo de comissão composta por, no mínimo, 3 (três) membros, designada pelo Diretor Geral, quando se tratar de bens da Sede e, pela Presidência, quando se tratar de bens dos Cartórios Eleitorais do Interior.

§ 1º Não havendo no Cartório Eleitoral a quantidade de membros citada no *caput*, poderá ser designado pela Presidência, servidor, preferencialmente, da localidade mais próxima ou da Sede deste Tribunal, para constituir a Comissão Especial de Desfazimento.

§ 2º A Presidência da Comissão no Cartório Eleitoral deverá ser exercida, preferencialmente, pelo Juiz ou Chefe de Cartório.

§ 3º A composição de Comissão na Sede deverá recair em servidores da Unidade de Controle de Bens Permanentes e/ou da Coordenadoria de Material Permanente, neste último caso, quando dá falta do mínimo de membros estipulado no *caput*.

Capítulo IV

Dos trabalhos da Comissão

Art. 5º Após devidamente constituída, a Comissão avaliará os bens, observando:

I - os códigos patrimoniais;

II - as descrições;

III - os defeitos existentes;

IV - classificação dos bens, de acordo com o contido no Art. 6º, desta Instrução Normativa; e

V - as razões que motivam o desfazimento.

Art. 6º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - ocioso - quando se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável - quando não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico – quando sua manutenção seja onerosa ou seu rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

IV - irrecuperável - quando não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão do custo para sua recuperação ser maior que 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado ou quando a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

§ 1º Além de tipificações de inservibilidade preconizadas no Decreto Federal nº 9.373/2018, as Comissões de Avaliações poderão classificar o bem como sucata, podendo ser autorizada pelo Diretor Geral sua inutilização ou abandono, observando-se as normas ambientais vigentes, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010.

§ 2º Serão considerados sucata aqueles materiais sem valor econômico, inclusive as obras bibliográficas desatualizadas de rendimento precário, após informação a ser prestada pela Seção de Biblioteca.

Art. 7º A Comissão deverá verificar se há na circunscrição interessados aptos em receber o bem mediante doação.

§ 1º Nas Zonas Eleitorais, a Comissão deverá dar ampla publicidade ao processo de desfazimento, através de publicação de edital (Anexo II - modelo) pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, fixado em local destinado ao conhecimento público, podendo encaminhar ofícios (Anexo III - modelo) às instituições do município.

§ 2º Na Sede do Tribunal, a íntegra do Aviso de Desfazimento de Bens da Sede será publicada na internet, no sítio do Tribunal, pelo prazo de 15 (quinze) dias e veiculada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, por meio de mensagem resumida do respectivo aviso.

Art. 8º A Comissão deverá requerer do órgão ou entidade interessada manifestação formal de seu interesse (Anexo IV - modelo) e ciência de sua responsabilidade por quaisquer ônus relacionados ao recebimento dos bens.

Parágrafo I - Havendo mais de um interessado será considerada a ordem cronológica de protocolização da manifestação de interesse pelos órgãos ou instituições cessionárias ou donatárias, levando em consideração a ordem de preferência abaixo:

I - Órgãos da União e suas autarquias e fundações públicas federais;

II - Estados, Municípios e suas autarquias e fundações públicas;

III - Instituições Filantrópicas e OSCIP.

Parágrafo II - No caso de empate, a Comissão realizará sorteio dos bens por item ou lote, de acordo com o edital, em sessão pública.

Art. 9º A Comissão deverá requerer da entidade interessada os seguintes documentos:

a) Entidade Beneficente de Assistência Social – registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), certificado de entidade beneficente de assistência social, emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social/Ministério do Desenvolvimento Social ou, se já expirado, declaração prorrogando-o; e

b) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – declaração qualificando a entidade como OSCIP emitida pelo Ministério da Justiça/ Secretaria Nacional de Justiça.

Capítulo V

Do relatório final

Art. 10º A Comissão deverá apresentar relatório (Anexo V - modelo), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do prazo final de publicação do Edital, contendo:

I - código patrimonial;

II - descrição;

III - defeito existente;

IV - classificação dos bens, de acordo com o contido no Art. 6º desta Instrução Normativa;

V - proposição de baixa;

VI - manifestação formal de interessados em receber os bens mediante doação, se houver;

VII - documentação dos interessados em receber o bem mediante doação;

VII - local e data; assinatura dos membros da Comissão.

§ 1º O relatório, sempre que possível, deverá ser enriquecido com provas fotográficas do estado físico do bem.

§ 2º O bem classificado conforme inciso IV permanecerá nos Cartórios Eleitorais até o encerramento do procedimento do desfazimento.

Art. 11º O relatório da Comissão será encaminhado à Unidade de Controle de Bens Patrimoniais para manifestação quanto ao valor líquido depreciado, tempo de uso, situação física, extraído do sistema de patrimônio e possibilidade de aproveitamento do bem por outra Unidade.

Art. 12º Após manifestação da Unidade de Controle de Bens Patrimoniais, os autos serão submetidos à Assessoria Jurídica da Diretoria Geral para análise do Relatório apresentado pela Comissão.

Art. 13º Autorizada a doação, inutilização ou abandono do bem, será comunicada à Comissão para proceder a lavratura do respectivo termo de doação (Anexo V - modelo), incineração ou abandono (Anexo VI - modelo), conforme o caso.

Capítulo VI

Da cessão, doação, alienação, transferência interna e externa

Art. 14º A cessão, modalidade de movimentação de bens de caráter precário e por prazo determinado, com transferência de posse, poderá, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - entre o Tribunal e outros órgãos da União;

II - entre o Tribunal e as autarquias e fundações públicas federais;

III - entre o Tribunal e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e suas autarquias e fundações públicas.

Parágrafo único. A cessão de que trata o caput poderá ser feita inclusive em ano eleitoral.

Art. 15º Os bens móveis inservíveis ociosos e os recuperáveis poderão ser reaproveitados, mediante transferência interna ou externa.

§ 1º A transferência externa, modalidade de movimentação de caráter permanente, poderá ser realizada entre o Tribunal e outros órgãos da União.

§ 2º A transferência externa de bens não considerados inservíveis será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente.

Art. 16º Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno serão alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, indispensável à avaliação prévia.

§ 1º Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação do bem classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei n.º 12.305/2010.

§ 2º Os símbolos nacionais, as armas, as munições, os materiais pirotécnicos e os bens móveis que apresentarem risco de utilização fraudulenta por terceiros, quando inservíveis, serão inutilizados em conformidade com a legislação específica.

§ 3º Nas doações de veículos, caberá à unidade responsável pelo controle da frota de veículos do Tribunal juntar ao processo de doação o comprovante do comunicado da transferência de propriedade do veículo feito ao Departamento de Trânsito do Estado, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 4º O Diretor-Geral pode, em casos especiais, autorizar a contratação, por prazo determinado, de serviço de empresa ou profissional especializado para assessorar a Comissão quando se tratar de bem de grande complexidade, valor estratégico ou cujo manuseio possa oferecer risco a pessoas, instalações ou ao meio ambiente.

§ 5º Nos casos de venda ou permuta, o valor do material atribuído pela Comissão a que se refere o artigo anterior deve ser calculado em conformidade com os preços atualizados e praticados no mercado ou, na impossibilidade de obtê-los, por valor atribuído por avaliador competente.

§ 6º Os alienatários e beneficiários da transferência se responsabilizarão pela destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis, mediante assinatura de termo específico para este fim, conforme Termo de Doação.

§ 7º Decorridos um ano, contados da data de avaliação, o material deverá ter o seu valor reavaliado.

Art. 17º A alienação de bem móvel, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, nos termos do Art. 17, da Lei nº 8.666/1993, dependerá de avaliação prévia e de licitação, sendo esta dispensada nos seguintes casos:

I – doação: permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica;

II – permuta: permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

III – venda: permitida para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem dispõe dos bens.

Parágrafo único. A alienação de bens móveis considerados inservíveis dar-se-á, preferencialmente, por doação, salvo nos casos em que outra modalidade for aprovada pela autoridade competente, por se mostrar mais oportuna e conveniente ao interesse público.

Art. 18º A doação prevista no Art. 17, *caput*, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, poderá ser feita em favor:

I – das autarquias e fundações públicas federais, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas, quando se tratar de bem móvel classificado como ocioso ou recuperável;

II – dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de suas autarquias e fundações públicas e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, quando se tratar de bem móvel classificado como antieconômico;

III – de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e de associações ou cooperativas que atendam aos requisitos previstos no § 2º deste artigo, quando se tratar de bem móvel classificado como irrecuperável.

§ 1º Excepcionalmente, mediante ato motivado e indelegável do Presidente do Tribunal, os bens móveis classificados como ociosos ou recuperáveis poderão ser doados a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º Para receber a doação de bens móveis classificados como irrecuperáveis, as associações e cooperativas, nos termos do Decreto nº 5.940/2006, deverão atender aos seguintes requisitos:

I – estar formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a catção como única fonte de renda;

II – não possuir fins lucrativos;

III – possuir infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

IV – apresentar sistema de rateio entre os associados e cooperados.

Parágrafo único. A comprovação dos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e dos incisos III e IV, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

Art. 19º Os equipamentos, as peças e os componentes de tecnologia da informação e comunicação, classificados como ociosos ou recuperáveis, poderão ser doados a Organizações da Sociedade Civil de

Interesse Público que participem do programa de inclusão digital do Governo federal, conforme disciplinado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Parágrafo único. Os bens referidos neste artigo poderão ser doados a entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas que se dediquem à promoção gratuita da educação e da inclusão digital, desde que não se enquadrem nas categorias arroladas nos incisos I a VIII, X e XIII do *caput* do Art. 2º, da Lei n.º 9.790/1999.

Capítulo VII

Das disposições finais

Art. 20º Em se tratando de desfazimento de equipamentos de informática, a justificativa será apresentada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e no caso de veículos automotores, será apresentada pela Coordenadoria de Serviços Gerais, por meio da Unidade de Transporte.

Art. 21º As despesas inerentes à retirada dos bens cedidos ou doados das dependências do Tribunal ou Cartório Eleitoral correrão sob a responsabilidade do cessionário ou donatário.

Art. 22º Os bens cedidos ou doados que não forem retirados das dependências do Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura dos respectivos Termos, serão imediatamente disponibilizados aos órgãos ou entidades que estejam na ordem subsequente de preferência, sendo automaticamente revogados os Termos anteriormente lavrados.

Parágrafo único. O desfazimento, de bens permanentes e materiais, deverá ter o apoio das unidades ou núcleos socioambientais, para identificação da melhor destinação, considerando o que estabelece Lei n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Decreto n.º 7.404/2010, que regulamenta a mencionada lei.

Art. 23º. A ocorrência de furto ou roubo de bem móvel do Tribunal deverá ser comunicada à autoridade policial competente no prazo máximo de 5 (cinco) dias do conhecimento do fato, com posterior encaminhamento do boletim de ocorrência à área de patrimônio, sob pena de responsabilidade do detentor da carga patrimonial.

Parágrafo único – Ocorrendo a situação descrita no *caput*, com o regular encaminhamento do boletim de ocorrência à área de patrimônio do Tribunal, será realizada a baixa contábil do bem, após autorização da Diretoria Geral.

Art. 24º. Os extravios e os eventuais danos que ocorrerem aos bens móveis do Tribunal deverão ser comunicados pelo detentor da carga patrimonial à área de patrimônio, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da ocorrência do fato, sob pena de responsabilidade.

§ 1º Ficando comprovada a culpa ou o dolo de magistrado, servidor ou de terceiros pelo extravio ou dano a bem móvel, mediante regular procedimento administrativo do qual seja assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o valor correspondente ao prejuízo provocado ao patrimônio do Tribunal, calculado de acordo com o valor contábil registrado para o bem, será restituído ao erário, mediante desconto em folha de pagamento ou por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

§ 2º Caberá à Unidade de Controle de Bens Permanentes submeter, para deliberação superior, a proposição de baixa contábil do bem e o procedimento de apuração de responsabilidade.

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam às ocorrências relacionadas com veículos automotores, que seguirão o rito próprio.

§ 4º Os prazos estabelecidos na presente Instrução Normativa poderão ser prorrogados uma única vez, mediante justificativa e autorização da Diretoria Geral.

Art. 25º Fica revogada a Portaria nº 8.531/2007-SA, deste Tribunal.

Art. 26º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral do Tribunal.

Art. 27º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXOS - MODELOS

ANEXO I
MODELO OFÍCIO - ABERTURA DE PROCESSO DE DESFAZIMENTO

Excelentíssimo Senhor

_____(Nome do Presidente do Tribunal)

Presidente do TRE/PA

Assunto: **Desfazimento de bens**

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente(a),

Tendo em vista a existência de alguns bens inservíveis (tabela abaixo) compondo o patrimônio desta _____ Zona Eleitoral (Município da Zona Eleitoral), venho, por meio deste, informá-lo que será iniciado o procedimento administrativo visando o desfazimento dos citados bens, conforme previsão da Instrução Normativa nº _____, e, para tanto, encaminho o nome dos três membros que irão compor a comissão responsável pela avaliação e destinação do patrimônio em análise. São eles: _____ (Juiz (a) Eleitoral e Presidente da Comissão), _____ (Indicar nome de servidor e cargo) e _____ (Indicar nome de servidor e cargo).

Patrimônio	Descrição do Material	Defeito existente	Situação Física
Inserir número patrimonial do bem	Descrever qual o material. Ex: poltrona giratória, cor verde.	Descrever o estado que o bem se encontra. Ex: encosto quebrado	Descrição do bem, conforme classificação do contida no Art. 6º da Instrução Normativa TRE/PA n.º ____/2019 (Ocioso, Recuperável, Antieconômico ou Irrecuperável)

Respeitosamente,

Juiz (a) Eleitoral da _____ Zona Eleitoral

ANEXO II
MODELO EDITAL - DIVULGAÇÃO DE PROCESSO DE DESFAZIMENTO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
CARTÓRIO ELEITORAL DA ZONA (____)

EDITAL DE DESFAZIMENTO DE BENS

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, situado à Rua João Diogo, 288, Belém, Pará, inscrito no CNPJ nº 05.703.755/0001-760, através do Cartório Eleitoral da (____) sediado (____), por meio da Comissão Especial para Avaliação, Classificação e Desfazimento, instituída pela Portaria (____), torna **PÚBLICO** à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, Autarquias, Empresa Públicas e Sociedade de Economia Mista, Instituições Filantrópicas reconhecidas, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), que procederá ao desfazimento dos bens elencados no anexo (____) deste instrumento em consonância com as determinações do Decreto-lei n.º 9.373/2018 e da Instrução Normativa TRE nº ____/2019.

1. O presente Edital contempla o desfazimento de bens antieconômicos, irrecuperáveis e ociosos, conforme descrito no Anexo (____) que se encontram na sede dessa (citar a Zona Eleitoral).
2. Os órgãos e entidades deverão protocolizar suas solicitações, no período (____), em expediente dirigido ao Exmo. Sr. Juiz (____).
3. A solicitação dos interessados deverá indicar os bens ou lote de bens que pretende receber e identificar a pessoa, que detenha poderes para prática do ato, cujo nome constará do respectivo Termo de Doação.
4. As instituições filantrópicas reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público deverão apresentar o Decreto Declaratório de utilidade pública federal e a Certidão de Regularidade junto ao Ministério da Justiça.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano)

Nome e Assinatura do presidente da Comissão

ANEXO III

MODELO OFÍCIO - DIVULGAÇÃO DE PROCESSO DE DESFAZIMENTO

À Sua Senhoria, o (a) Senhor (a)

XXXXXXXXXX

INSTITUIÇÃO/ÓRGÃO

NESTA

Assunto: Edital nº XX/Ano – Desfazimento de Bens.

Senhor (a) _____,

Dirijo-me a Vossa Senhoria, para informar que, nos termos do Decreto-Lei nº 9.373/2018 e da Instrução Normativa TRE/PA nº ____/2019, será realizado o desfazimento de bens

inservíveis deste Cartório Eleitoral, conforme Edital nº xx/ano e relação constante no(s) Anexo(s).

Caso haja interesse dessa instituição em receber algum dos bens descritos, deverá protocolizar por escrito até o dia ____/____/____, em expediente dirigido ao Exmo (a). Sr (a) Juiz (a) Eleitoral _____.

Na solicitação, deverão ser indicados os bens de interesse da instituição, bem como o nome de seu representante legal, cujo nome constará no termo de doação.

Atenciosamente,

Nome do Servidor/Juiz

Presidente da Comissão de Desfazimento

____ Zona Eleitoral

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO - INSTITUIÇÃO NÃO TEM INTERESSE NOS BENS DO PROCESSO DE DESFAZIMENTO

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que, após avaliar os bens objeto do Processo de Desfazimento do Cartório Eleitoral da _____ª Zona Eleitoral, manifesto que:

() NÃO tenho interesse em receber os bens aludidos em doação.

() Tenho interesse em receber os bens aludidos em doação, conforme relação anexa.

(Município), _____ de _____ de 20____.

ANEXO V

MODELO RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO DE DESFAZIMENTO

AUTOS DE DESFAZIMENTO DE BENS PATRIMONIAIS

A Comissão Especial de Desfazimento constituída pela Portaria nº. _____ (Informar nº da Portaria que designou a comissão de desfazimento), de _____ (Data da Portaria), por seus membros infra-assinados, vem, apresentar o relatório conclusivo após a instrução processual realizada para cumprimento da finalidade de sua criação, qual seja, o desfazimento dos bens elencados no Ofício nº. _____ (nº do ofício que iniciou o processo de desfazimento).

I – DO MATERIAL OBJETO DO DESFAZIMENTO

1. Os códigos patrimoniais, a descrição dos bens e a classificação de acordo com o Art. 6º da Instrução Normativa TRE/PA n.º ____/2019 estão no relatório anexo.
2. As razões do desfazimento dos materiais elencados foram avaliados por esta Comissão que analisou a funcionalidade, situação física e recuperabilidade dos mesmos.

II – DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS BENS E SUA CLASSIFICAÇÃO

(Descrever neste item a situação dos bens, o tipo de avaria identificado nos bens. Ex: quebrados, empoeirados e apodrecidos.)

III – DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

(Descrever a classificação em que os bens se enquadram de acordo com a análise da Comissão, em conformidade com o Decreto nº 9.373/2018 e Instrução Normativa TRE/PA nº ____/2019. Os referidos instrumentos jurídicos classificam o bem inservível para instituição como: ocioso, recuperável, antieconômico e irre recuperável.

(Fundamentar a classificação dos bens. Cada classificação dispõe de uma explicação conforme o Decreto mencionado. Desta forma, neste item a Comissão deverá explanar o motivo que a levou escolher determinada classificação ao item) Ex: Ao fundamentar nossa opção por esta classificação, vale mencionar que os materiais de que trata este relatório tem muito tempo de utilização e não são mais utilizados nos trabalhos administrativos, o que, desta forma, deixa clara a sua incompatibilidade física com a rotina do Cartório Eleitoral, ou seja, são materiais que os servidores necessitam como parte de uma estrutura de trabalho no seu dia-dia, mas que, apesar da necessidade, estão sem utilização por falta de peças, ferrugem e por estarem visivelmente apodrecidos.

IV – DAS RAZÕES PARA O DESFAZIMENTO DOS BENS

(Neste item a Comissão deverá expor os motivos pelo desfazimento dos bens. Ex: Pelo exposto, e amplamente demonstrado em tabela em anexo, verifica-se que os bens de que cuida este procedimento não podem mais ser utilizados para o fim a que se destinam, principalmente, por perda de suas características e inviabilidade econômica de sua recuperação, demonstrando-se inservíveis para este e qualquer órgão.

V – DA PROPOSITURA DE BAIXA DOS BENS

(Indicar qual o tipo de desfazimento que a Comissão propõe: doação e/ou abandono)

Abaixo segue exemplo da conclusão ao qual a Comissão chegou, sugerindo o desfazimento por meio de abandono:

Pelo exposto nos autos, chegamos à conclusão de que não há outro meio de descarte do material, objeto destes autos, que não seja o abandono, visto que os bens em questão não servem nem mesmo para doação, pois como anteriormente constatado, são materiais que perderam suas características e sua funcionalidade, podendo chegar futuramente ao caso de inutilização pelo apodrecimento e decomposição dos bens.

OBS: Os itens para desfazimento podem ser doados a outras instituições, conforme Art. 18º da Instrução Normativa TRE/PA nº ____/2019.

Tendo observado que estão cumpridos os requisitos da Instrução Normativa TRE/PA nº ____/2019, esta Comissão submete o relatório a Vossa Senhoria, propondo, ao final, que seja autorizado o desfazimento dos bens e a conseqüente baixa patrimonial.

RELATÓRIO DOS BENS EM DESFAZIMENTO NA ____ ZONA ELEITORAL (Nome da ZE)

(ARTIGO 10º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TRE/PA Nº. ____/2019)

Códigos Patrimoniais dos Bens	Descrições dos Bens	Defeitos Existentes	Classificação dos Bens (Art. 6º da IN TRE/PA n.º ____/2019 e Art. 3º do Decreto nº 9.373/2018)	Proposição de Baixa
Informar o número patrimonial de cada bem.	Especificar cada bem. Ex: poltrona giratória, cor verde	Especificar qual o defeito do bem. Ex: encosto quebrado	Classificar o bem em conformidade com o Decreto. Ex: irrecuperável	Informar qual o tipo de desfazimento indicado pela Comissão. Ex: abandono, doação

ANEXO V

MODELO TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº ____/20__

Termo de Doação de ____ (quantidade de itens por extenso) bens permanentes antieconômicos e irrecuperáveis, que fazem entre si o Tribunal Regional Eleitoral do Pará e o(a) ____ (Nome da Instituição que receberá os bens)

Aos ____ do mês de ____ de 20__, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ** (caso seja zona, especificar), situado na ____, inscrito no CNPJ 05.703.755/0001-76, como **DOADOR**, neste ato representado pela(o) ____ (especificar o cargo do Presidente da Comissão de Desfazimento), senhor(a) ____ (colocar o nome do Presidente), portador(a) da Carteira de Identidade nº ____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o número ____, e de outro lado o(a) ____ (Nome da Instituição), situado(a) ____ (Endereço da Instituição), inscrito(a) no CNPJ sob o nº ____, como **DONATÁRIO**, neste ato representado por seu(ua) procurador(a), senhor(a) ____ (Nome do Representante da Instituição), portador(a) da Carteira de Identidade nº ____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número ____, firmam **TERMO DE DOAÇÃO** de ____ (número de itens) bens permanentes antieconômicos e

irrecuperáveis, objeto dos autos SEI nº _____, conforme Termo de Baixa nº _____ e relação anexa, oportunidade em que o donatário declara (colocar a finalidade que a instituição informou para recebimento dos bens) que, atendido o referido pleito, esta entidade se compromete a utilizar os bens recebidos em doação exclusivamente para fins de interesse social. Efetivada a doação, estou ciente de que:

- a) o bem será entregue na condição em que se encontra;
- b) o bem deverá ser retirado dentro do prazo estipulado pelo TRE;
- c) esta entidade arcará com o ônus e os riscos decorrentes do transporte, utilização e guarda do bem, a partir da efetiva entrega;
- d) esta entidade assumirá inteira responsabilidade pela guarda, manuseio, manutenção e destinação final ambientalmente adequada do bem, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

E para constar, eu, _____ (Assinatura), _____ (Nome do servidor), _____ (Cargo do servidor), lavrei o presente TERMO, que vai assinado por mim, pelos representantes do **DOADOR** e do **DONATÁRIO** e pelas testemunhas a seguir enumeradas.

_____ (Nome do Representante do TRE/PA)

_____ (Cargo)

_____ (Nome do Representante da Instituição)

_____ (Nome da Instituição)

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____

ANEXO I – RELAÇÃO DE BENS DOADOS

ITEM	PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO
01	11.217	SCANNER DE MESA – MARCA: TCE – MODELO: MK300S – SERIE: JR0C000629
06	24.861	APARELHO DE DVD – MARCA: PROVIEW – MODELO: DVP-203 – SERIE: 0705520204317

ANEXO VI
MODELO CERTIDÃO DE ABANDONO

CERTIDÃO DE ABANDONO Nº ____/20__

Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa TRE/PA nº ____/2019, promovemos por meio deste Termo, nesta data, o abandono do(s) bem(ns) móveis inativos constantes da(s) relação(ões) em anexo, conforme a condição a seguir.

(X) Deixando-o no local: lixeira do Tribunal, com destinação final ambientalmente adequada do bem, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos

Data,

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

ANEXO DO TERMO DE ABANDONO Nº ____/20__

Item	Pat.	Descrição do Material	Sit. Física	Valor
01	Descrever o patrimônio do bem	Descrever o bem. Ex: poltrona giratória, cor Verde	Descrever a classificação do bem. Ex: Irrecuperável	Descrever o valor do bem, conforme relatório do ASIWEB. Ex: 21,50

Belém, 19 de março de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONCALVES DE MOURA, Presidente**, em 22/03/2019, às 07:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0733935** e o código CRC **3691EF2A**.

0000370-75.2019.6.14.8000

0733935v2

Criado por RVALDEZ, versão 2 por RVALDEZ em 19/03/2019 16:25:10.